



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

PROCESSO	Nº 005/2020 - Denúncia nº 25791- Protocolo nº: 1085684/2020
INTERESSADOS	Denunciantes:
	Denunciada: Arq. e Urb. - CAU nº A234353-3
ASSUNTO	Audiência de Conciliação por Videoconferência
DELIBERAÇÃO CEDEP nº 35 /2020	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no exercício das competências que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30, reunida ordinariamente, por videoconferência, no dia 06 de junho de 2020, nos termos da Deliberação Ad Referendum do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que nos termos do artigo 20 da Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017 do CAU/BR, "*Caberá ao relator, considerando os critérios de admissibilidade, apresentar, na reunião da CED/UF subsequente à distribuição da denúncia, parecer com proposta de acatamento da denúncia e conseqüente instauração do processo ético-disciplinar ou não acatamento da denúncia e a conseqüente determinação do seu arquivamento liminar*"

Considerando, no entanto, que a referida resolução, permite ao relator, na hipótese dos fatos denunciados versarem sobre matéria conciliável, propor à CED/UF a designação de audiência de conciliação, conforme prevê o § 3º, do seu artigo 20.

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR nº 007-06/2020, que proíbe, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de Covid-19, realização de atos processuais que exijam a presença física das partes nas dependências do CAU/BR e dos CAU/UF ou em outro lugar que implique descumprimento de regra de distanciamento social.

Considerando a solicitação da relatora da denúncia, a conselheira Fernanda Brito de Abreu, pela audiência de conciliação por meio de videoconferência.

DELIBERA:

1. Aprovar/Autorizar a realização de audiência de conciliação, por meio de videoconferência, nos autos em referência, caso haja consenso das partes
2. Ressaltar que deverá ser observado o item 1.1.6, da Deliberação Plenária DPEBR nº 007-06/2020,

Esta Deliberação, entra em vigor na data de sua aprovação

Palmas - TO, 06 de julho de 2020.



Arq. e Urb. **SILENIO MARTINS CAMARGO**¹
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 35/2020

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Luís Hildebrando Ferreira Paz	X			
Fernanda Brito de Abreu – suplente convocada	X			
Valéria Ernestina de Oliveira - suplente convocada	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Aprovar/Autorizar a realização de audiência de conciliação, por meio de videoconferência, nos autos em referência, caso haja consenso das partes

Resultado da votação: Sim (3) Não () Abstenções () Ausências (-) Total (3)

Ocorrências: sem

Funcionou, como Coordenador da Comissão: Luís Hildebrando Ferreira Paz

Palmas - TO, 06 de julho de 2020

¹ Documento assinado pelo Presidente, conforme autorização dos membros da comissão, na forma do artigo 9º c/c § 2º, do artigo 8º da Deliberação Plenária *ad referendum* do CAU/BR nº 07/2020, de 16 de abril de 2020 (homologada pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº 0100-01/2020)